ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA Secretaria de Município Administração e Gestão de Pessoas Superintendência de Administração



DECRETO EXECUTIVO № 138, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza o Tombamento Definitivo do imóvel localizado na Rua Ângelo Uglione, nº 1570, sob nºs de Cadastros 4405700-0, 4405800-0, 4406200-0, 4406300-0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em seu art. 195, prevê o tombamento de edificações como Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6561, de 5 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o edifício revela grande valor para a paisagem urbana santa mariense, cujo desaparecimento configuraria perda de identidade, história e memória da cidade;

CONSIDERANDO os valores históricos e arquitetônico do imóvel;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 39, de 27 de fevereiro de 2020, que autoriza o Tombamento Provisório do imóvel localizado na Rua Ângelo Uglione, nº 1570, sob nºs de Cadastros 4405700-0, 4405800-0, 4405900-0, 4406000-0, 4406100-0, 4406200-0 e 4406300-0.

DECRETA:

Art. 1º Fica tombado, definitivamente, pelo Poder Executivo Municipal, como Patrimônio Histórico e Cultural do Município, o imóvel localizado na Rua Ângelo Uglione, nº 1570, sob nºs de Cadastros 4405700-0, 4405800-0, 4405900-0, 4406000-0, 4406100-0, 4406200-0 e 4406300-0.

Parágrafo único. Tomba-se a fachada voltada ao logradouro, preservando seus

vãos e esquadria do acesso central:

I - o imóvel apresenta regular estado de conservação.

Art. 2º Os imóveis, quando tombados definitivamente, terão compensação em razão do tombamento, podendo beneficiarem-se do desconto de até 85% (oitenta e cinco por cento) no valor do imposto, conforme disciplinado nos incisos I e II do § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 002, de 28 de dezembro de 2001 - Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 027, de 30 de setembro de 2004.

Art. 3º O proprietário de bem imóvel tombado poderá transferir, a qualquer título a faculdade de construir, nos termos da Lei nº 6561, de 5 de agosto de 2021.

Art. 4º Os imóveis tombados, provisória ou definitivamente, não poderão ser destruídos, demolidos ou mutilados, nem ter suas características alteradas, conforme a Lei nº 6561, de 2021.

Art. 5º Constatada qualquer violação, será lavrado Auto de Infração pela autoridade competente, sendo notificado o infrator, o proprietário, o possuidor ou detentor de bens, conferindo prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.

Art. 6º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santa Maria - COMPHIC procederá à inscrição do tombamento no Livro de Tombo.

Art. 7º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santa Maria, aos nove dias do mês de outubro de 2024.

Jorge Cladiston e Pozzobom Prefeito M unicipal

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 3º Andar · Centro · Santa Maria /RS CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174.1530 · E-mail: administracao(⊅santamaria.rs.gov.br www.santamaria.rs.gov.br